



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 331/2023/PMTS, de 19 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita em exercício do município de Terra Santa, Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO E REQUISITOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área da Saúde do Município de Terra Santa – PA, estruturado em quadros de pessoal, os quais são compostos pelos cargos efetivos; cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, bem como das funções gratificadas.

Parágrafo único. Os quadros previstos no *caput* serão tratados em capítulos específicos definidos na presente Lei, observando o detalhamento constante nos ANEXOS I e V.

Art. 2º. A remuneração dos servidores da área da saúde do Município de Terra Santa – PA, passa a ser regida por esta Lei, conforme constante das tabelas de referência, previstas no ANEXO I.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

- I. **plano de carreira:** conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam os quadros de carreiras, a forma de ingresso, a promoção e o desenvolvimento profissional dos servidores;
- II. **carreira:** conjunto de classes funcionais atribuídas a cargos efetivos, em que seus integrantes vão percorrendo os diversos patamares de que se constitui a progressão funcional, sem prejuízo da manutenção de suas atribuições;
- III. **quadro de pessoal:** conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções gratificadas;
- IV. **pessoal efetivo:** servidores públicos cuja investidura no respectivo cargo se deu mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- V. **cargo de provimento efetivo:** unidade de ocupação funcional, criado por lei, com número certo e denominação própria, definido por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

- VI. cargo de provimento em comissão:** conjunto de atividades e responsabilidades de direção superior e intermediária, definidas com base na estrutura organizacional do Município de Terra Santa, e de assessoramento superior e intermediário, de livre nomeação e exoneração;
- VII. função gratificada:** conjunto de atribuições, classificadas segundo a natureza e o grau das responsabilidades, criadas de acordo com as necessidades operativas das unidades da estrutura organizacional, atribuídas por critério de confiança exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo e desempenhadas na unidade a qual estiver vinculada a função, de livre designação e destituição;
- VIII. progressão funcional:** deslocamento funcional de servidor, entre classes e referências, no mesmo cargo efetivo;
- IX. promoção:** forma de acesso antecipado a classe imediatamente superior, mediante preenchimento de requisitos específicos dispostos na Lei e Ato Normativo do Poder Executivo Municipal;
- X. nível:** grau de complexidade do conhecimento exigido para o exercício do cargo de cada carreira;
- XI. classe:** corresponde às faixas de referências salariais existentes em quaisquer dos cargos das carreiras, determinante da progressão funcional;
- XII. padrão:** corresponde à subfaixas de referências salariais, dentro das classes, existentes em quaisquer dos cargos das carreiras, determinante da progressão funcional;
- XIII. interstício avaliatório:** período durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do desempenho;
- XIV. vencimento:** é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo, correspondente à classe e à referência do respectivo cargo de carreira na conformidade da tabela salarial;
- XV. remuneração:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei;
- XVI. tabela de remuneração:** conjunto de valores que compõem o vencimento da classe e referência dos cargos definidos nesta Lei;
- XVII. enquadramento:** alocação do servidor em cargo correlato deste Plano, observados, dentre outros, os requisitos de escolaridade estabelecidos para provimento;
- XVIII. grau de instrução:** grau de ensino necessário para o ingresso, sendo o requisito mínimo para o desempenho das atribuições de cada cargo;
- XIX. habilitação:** formação acadêmica específica exigida para o ingresso e desempenho nos cargos efetivos de nível médio e superior;
- XX. gratificação de desempenho:** parcela pecuniária destinadas aos servidores do quadro de pessoal efetivo do Município de Terra Santa, em razão do cumprimento das metas individuais, de sua unidade de lotação e institucionais;
- XXI. competência:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para exercer determinada atividade;
- XXII. regime de plantão:** é aquele em que o servidor é escalado para o exercício de suas atividades profissionais nos dias em que não houver expediente normal de trabalho, em serviço estritamente indispensável, por um período previamente definido em ato administrativo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração tem as seguintes finalidades primordiais:

- I. o estabelecimento de um sistema permanente de desenvolvimento funcional do servidor, vinculado aos objetivos institucionais, obedecidos os critérios de mérito, da igualdade de oportunidades e da qualificação profissional; e
- II. a garantia da eficiência dos serviços prestados pelo Município de Terra Santa à sociedade.

Art. 5º. O Regime Jurídico aplicado aos servidores do Município de Terra Santa é o estatutário, estabelecido pela Municipal nº. 089, de 06 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Os servidores do Município de Terra Santa, para além das vedações e sanções estabelecidas nos termos da Lei Municipal nº. 089/1999, ficam submetidos às prescrições estabelecidas junto ao Código de Ética dos Servidores do Município de Terra Santa, a ser estabelecido em ato próprio, no prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º. princípios e diretrizes que norteiam este PCCR são:

- I. **universalidade:** integram o Plano os servidores efetivos que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo Município de Terra Santa, incluindo os servidores estáveis que se adequaram no prazo previsto pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II. **equidade:** fica assegurado aos servidores que integram este Plano, tratamento igualitário para os ocupantes de cargos com atribuições e requisitos iguais;
- III. **flexibilidade:** garantia de revisão das diretrizes fixadas, visando à adequação destas às necessidades da sociedade;
- IV. **participação na gestão:** para a implantação deste Plano às necessidades do Município de Terra Santa, deverá ser observado o princípio da participação bilateral entre os servidores e o órgão gestor deste Plano, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Município;
- V. **concurso público:** é a única forma de ingresso nos cargos efetivos do Município de Terra Santa, nos termos estabelecidos no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;
- VI. **publicidade e transparência:** todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCR serão públicos, garantindo total e permanente transparência;
- VII. **capacitação profissional:** elemento básico de valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para a sua qualificação e aperfeiçoamento, de forma a criar condições motivacionais favoráveis à melhoria da autoestima;
- VIII. **merecimento:** desenvolvimento profissional, por meio de avaliação de desempenho individual, da unidade de lotação e institucional; e
- IX. **responsabilidade fiscal:** a implementação da remuneração dos servidores do Município de Terra Santa pressupõe a manutenção do equilíbrio das contas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

públicas, devendo ser observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas normas regulamentares, e na legislação correlata.

Art. 7º. Não haverá a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I. atos de improbidade administrativa;
- II. crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e capitais.

Art. 8º. Na mesma proibição do art. 7º incidem aqueles que tenham:

- I. praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II. sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e
- III. tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 9º. As vedações do art. 7º não se aplicam quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, é composto dos seguintes quadros:

- I. efetivo; e
- II. provimento em Comissão e função gratificada;

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11. Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, no nível e na referência iniciais do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

cargo, observada a ordem de classificação, a escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos exigidos para ingresso.

Art. 12. No âmbito do Município de Terra Santa, o quadro de servidores efetivos se constituirá dos seguintes grupos ocupacionais:

- I. Fundamental em Saúde** – é composto pelos servidores cuja escolaridade mínima exigida para provimento é a conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente, ocupantes dos seguintes cargos:
 - a) Agente de Combate as Endemias; e
 - b) Agente Comunitário de Saúde.

- II. Médio em Saúde** – é composto pelos servidores cuja escolaridade mínima exigida para provimento é a conclusão do Ensino Médio Educação Geral ou equivalente, ocupantes dos seguintes cargos:
 - a) Auxiliar de Saúde Bucal.

- III. Técnico da Saúde** – é composto pelos servidores cuja escolaridade mínima exigida para provimento é a conclusão do Ensino Médio mais curso técnico conforme a área, ou curso de Nível Médio Técnico conforme a área, ocupantes dos seguintes cargos:
 - a) Técnico em Enfermagem;
 - b) Técnico em Análises Clínicas;
 - c) Técnico em Radiologia;
 - d) Técnico em Saúde Bucal; e
 - e) Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental.

- IV. Superior em Saúde** - é composto pelos servidores cuja escolaridade mínima exigida para provimento é nível superior, graduação, ocupantes dos seguintes cargos:
 - a) Biomédico;
 - b) Bioquímico;
 - c) Enfermeiro;
 - d) Engenheiro Sanitarista;
 - e) Farmacêutico;
 - f) Fisioterapeuta;
 - g) Médico Cirurgião;
 - h) Médico Clínico Geral;
 - i) Médico Veterinário; e
 - j) Odontólogo.

Art. 13. As atribuições dos cargos previstos nos incisos I a III, do art. 12, estão previstos no ANEXO V, desta Lei.

Art. 14. O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

objetos de avaliação obrigatória nos termos previstos no art. 20, da Lei Municipal nº. 089/1999 e Decreto Municipal nº. 059/2021.

Art. 15. Os cargos que integram as Carreiras referidas neste Capítulo estão estruturados de acordo com o ANEXO I, desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA CARREIRA
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 16. A carreira é linha de acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, respeitado o tempo de serviço, a qualificação e o mérito profissional, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e regulamentados em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 17. As carreiras são estruturadas e identificadas em razão da natureza do trabalho, conhecimento, aperfeiçoamento, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos.

Art. 18. Os cargos são estruturados em classes indicadas por letras desdobrados em Padrões indicados por números romanos, que correspondem aos respectivos níveis de vencimentos.

§ 1º. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei compreende:

- I. 04 (quatro) classes para cada cargo integrante da carreira, identificadas pelas letras A, B, C e S;
- II. 16 (dezesseis) padrões, iniciando em I dentro de cada classe, após a devida promoção, organizados da seguinte forma:
 - a) Classe A: padrões I, II, III, IV e V;
 - b) Classe B: padrões I, II, III e IV;
 - c) Classe C: padrões I, II, III e IV; e
 - d) Classe S: padrões I, II e III.

§ 2º. Os atuais cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da área da saúde do Município de Terra Santa serão enquadrados nos grupos, cargos, classes e padrões do sistema de carreira, observado o disposto no art. 43, da presente Lei.

§ 3º. A estrutura salarial de cada cargo terá o vencimento-base inicial fixado a partir do padrão I da classe A;

§ 4º. A variação percentual entre os padrões consecutivos da mesma classe será de 2% (dois por cento).

§ 5º. A variação percentual entre o padrão final de uma classe e o padrão inicial da classe subsequente é de 4% (quatro por cento).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

Art. 19. O desenvolvimento do servidor nos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes requisitos:

- I. interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada progressão;
- II. avaliação de desempenho;
- III. capacitação; e
- IV. qualificação e experiência profissional.

Art. 20. A progressão e a promoção do servidor nos cargos das Carreiras visam incentivar a melhoria de seu desempenho ao executar as atribuições do cargo, a mobilidade dos servidores na respectiva carreira e a decorrente melhoria salarial na classe e referência a que pertence.

§ 1º. Progressão Funcional é a movimentação do servidor, por antiguidade, para o padrão de vencimento imediatamente superior, observando o intervalo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§ 2º. Promoção é a movimentação do servidor, por merecimento, do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, observando o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses em relação à progressão imediatamente anterior.

§ 3º. Não haverá progressão ou promoção para o servidor:

- I. que não estiver em efetivo exercício do cargo, nos termos dos arts. 93, 94 e 95, da Lei Municipal nº. 089/1999;
- II. ter gozado licença sem vencimento, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, durante o período de movimentação; e
- III. a quem tenha sido aplicada pena de natureza penal ou disciplinar, nos 24 meses anteriores à movimentação.

§ 4º. A antiguidade será aferida pelo tempo de efetiva permanência na carreira.

§ 5º. Os servidores ocupantes do mesmo cargo, ao atingirem o padrão final da classe que ocuparem, serão promovidos na proporção de 50%, por ordem de pontuação na avaliação de desempenho, no intervalo de 12 meses, contados da última progressão, caso preencham os requisitos legais estabelecidos nesta lei.

§ 6º. Os servidores não promovidos na forma estabelecida no parágrafo anterior, terão a promoção concedida após o 24º mês da última progressão, respeitando os requisitos mínimos previstos nesta lei.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21. Para fins de desenvolvimento do servidor, serão observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

- I. para progressão funcional:
 - a) cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada padrão; e
 - b) atingir resultado igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual; e
- II. para promoção funcional:
 - a) cumprir o interstício de no mínimo 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe, observando o estabelecido no art. 20, §§ 5º e 6º;
 - b) atingir resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual realizada no interstício considerado para a promoção; e
 - c) em se tratando de cargo de nível técnico e superior, apresentar comprovação de participação em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação, realizados nas modalidades presencial ou online, dentro do período de movimentação, cujo somatório alcance pelo menos 300 horas.

Art. 22. O ciclo de avaliação individual será anual, exceto o primeiro ciclo após a data da entrada em vigor desta lei, que poderá ter duração inferior.

§ 1º. A avaliação de desempenho será realizada duas vezes por ano, da seguinte forma:

- I. no mês de março, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, para os servidores que tomaram posse no cargo efetivo entre os meses de outubro e março; e
- II. no mês de setembro, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, para os servidores que tomaram posse no cargo efetivo entre os meses de abril e setembro.

§ 2º. A avaliação será processada no mês seguinte ao término do período avaliativo e gerará efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do processamento da avaliação, nos termos de homologação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 23. A avaliação de desempenho será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º. Na avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes fatores de avaliação:

- I. capacidade técnica, para demonstrar conhecimento das atribuições do cargo, o cumprimento de prazos e de padrões de qualidade estabelecidos para o alcance dos objetivos organizacionais;
- II. comprometimento com o trabalho, para demonstrar o desempenho das atividades profissionais orientado para o alcance dos objetivos organizacionais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

- III. conduta no desempenho das atribuições do cargo, para demonstrar o desempenho do trabalho conforme padrões éticos e conduta necessários para o exercício de suas atividades;
- IV. trabalho em equipe, para demonstrar a cooperação e a participação ativa nas equipes de trabalho, com vistas a atingir os objetivos propostos e os resultados esperados; e
- V. tempo de efetivo exercício.

§ 2º. Caberá a cada órgão ou unidade de lotação consolidar a pontuação atribuída ao servidor e dar ciência do resultado final ao avaliado, remetendo a avaliação à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por ato normativo próprio, o procedimento da avaliação de desempenho, no prazo de 90 dias.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da CF/88, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal ou por agente com atribuição delegada, constituído dos cargos que integram o grupo de chefia, direção, e assessoramento especial.

Art. 25. As atribuições mínimas dos cargos de provimento em comissão são as constantes na Lei Municipal nº. 320/2022, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas ou detalhadas, em ato próprio do Município de Terra Santa - PA, mediante regulamentação dos seus serviços auxiliares.

Art. 26. No caso de ocupação de cargo de provimento em comissão, por servidor efetivo, o mesmo poderá fazer a opção pela remuneração integral do cargo comissionado ou, pela manutenção da remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, acrescido, ainda, em qualquer das hipóteses, das vantagens pessoais fixadas em lei.

Art. 27. Nos termos do inciso V, do art. 37, da CF/88, para preenchimento dos cargos em comissão, serão reservados para destinação exclusiva de servidores efetivos, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os prazos, a contar da data de vigência desta Lei, para adequação administrativa e atendimento do percentual previsto no caput deste artigo, pelo Município de Terra Santa, de modo progressivo, nos seguintes termos:

- I. no mínimo, 10% (dez por cento) a partir de 31 de janeiro de 2023;
- II. no mínimo, 20% (vinte por cento) a partir de 31 de janeiro de 2024;
- III. no mínimo, 30% (trinta por cento) a partir de 31 de janeiro de 2025;
- IV. no mínimo, 40% (quarenta por cento) a partir de 30 de junho de 2026; e
- V. no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a partir de 31 de janeiro de 2028.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28. As funções gratificadas, na forma do inciso V, do art. 37, da CF/88, são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal, os quais serão providos, única e exclusivamente, por servidores públicos efetivos.

Art. 29. O exercício de função gratificada será, preferencialmente, de servidores efetivos do município de Terra Santa, podendo ser exercida, a critério do Prefeito, por servidor público titular de cargo de provimento efetivo federal, estadual ou municipal, observadas as regras fixadas para cessão de servidores públicos.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30. A jornada de trabalho dos servidores do Município de Terra Santa, ocupantes das carreiras da saúde, será de 40 horas de trabalho semanal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei ou em legislação federal específica, de acordo com o ANEXO III.

Art. 31. A jornada de trabalho deve ser cumprida entre segunda e sexta-feira, no horário de 06h00 às 20h00, de acordo com o funcionamento da repartição, excetuado os cargos que atuem em regime de plantão, com escala de revezamento ou em turnos diferentes, situação em que seguirão as regras estabelecidas pela respectiva unidade de lotação.

§ 1º. A jornada de seis horas diárias funcionará por decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo, e pelo prazo estabelecido no ato normativo.

§ 2º. Os servidores lotados nas repartições públicas com horário de expediente reduzido por ato normativo, terão sua carga horária reduzida para seis horas, sem prejuízos da remuneração, devendo eventuais serviços extraordinários tratados na forma estabelecida pelos art. 71 e 72, da Lei Municipal nº. 089/1999.

Art. 32. Os servidores lotados no Hospital Municipal Frei Elizeu Eismann, atuarão com jornada de trabalho de doze horas seguida de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

Parágrafo único. A jornada especial de trabalho prevista no caput será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente lei.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO**

Art. 33. O vencimento-básico dos cargos de provimento efetivo corresponde ao constante no ANEXO I, desta Lei, de acordo com o grau de responsabilidade e a complexidade de cada cargo.

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

Art. 34. Os servidores públicos municipais, além do vencimento, farão jus, conforme a situação funcional de cada um, às seguintes vantagens:

- I. Adicional por tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo;
- II. Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- III. Gratificação de titularidade;
- IV. Gratificação de Difícil acesso; e
- V. Gratificação de função pelo exercício da função de direção, coordenação, chefia e assessoramento.

Art. 35. As indenizações, auxílios e demais vantagens ou gratificações de caráter eventual não integram a remuneração.

**SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 36. O adicional por tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo será pago na proporção de um 1% (um por cento) a cada ano de efetivo exercício.

Art. 37. Considera-se como tempo de serviço público o exclusivamente prestado à administração direta, autarquias e fundações públicas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertendo-se em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º. É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultaneamente prestado em mais de um cargo, assim como, em regime de acumulação legal.

§ 3º. O tempo de serviço prestado no âmbito da administração direta, autarquias e fundações públicas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para concessão de Adicional de Tempo de Serviço serão considerados na proporção de 1% para cada 4 anos de efetivo exercício.

**SEÇÃO II
DOS ADICIONAIS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS**

Art. 38. O adicional de insalubridade será pago nos seguintes percentuais:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

- I. 10% para o grau considerado mínimo;
- II. 20% para o grau considerado médio;
- III. 40% para o grau considerado máximo.

§ 1º. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º. Enquanto não for realizada perícia oficial, com a finalidade de definir o grau de insalubridade, os servidores que fizerem jus, receberão o percentual de 20%.

Art. 39. O adicional de periculosidade ou risco de vida será pago no percentual de trinta por cento (30%), calculado sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 40. O adicional de periculosidade ou risco de vida serão calculados sempre sobre o vencimento base do cargo, não tendo efeito cumulativo.

§ 1º. Em casos de o servidor acumular as situações de insalubridade e periculosidade, deve o mesmo fazer opção por um dos adicionais.

§ 2º. As atividades desempenhadas em condições insalubres, penosas ou perigosas assim como os graus da insalubridade serão definidas por perícia médica oficial feita por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e decretadas pelo Chefe do Executivo em no máximo cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º. Os adicionais previstos nesta seção serão pagos enquanto o profissional permanecer no exercício de atividades em condição de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, deixando de fazer jus no mês subsequente ao que se afastar dessa condição.

§ 4º. O profissional afastado por motivo de doença causada pela situação insalubre permanecerá recebendo o referido adicional pelo tempo que perdurar o afastamento.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL DE TITULARIDADE

Art. 41. A gratificação de titularidade será concedida aos servidores públicos que ocuparem cargo de provimento efetivo do Grupo Superior, farão jus à percepção da vantagem nos seguintes percentuais:

- I. 30% (trinta por cento), sobre o salário base pela apresentação de título de Doutor;
- II. 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre; e
- III. 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º. A gratificação de titularidade não ocorre quando o curso apresentado constituir requisito para ingresso no cargo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da Legislação Federal.

§ 3º. Os servidores só farão jus às gratificações acima identificadas quando os títulos acadêmicos por eles recebidos tiverem relação direta com as atividades desenvolvidas no âmbito dos seus cargos.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de uma evolução dentre as previstas neste artigo.

§ 5º. Fica a Diretoria de Gestão de Pessoas, autorizada a realizar análise minuciosa de todos os adicionais de titularidade concedidos até a publicação desta lei, a fim de confirmar se atendem aos critérios previstos nesta seção, no prazo de 90 dias.

SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 42. O servidor público, integrante dos cargos da carreira do Poder Executivo Municipal, quando lotados para prestação de serviços públicos em comunidades da Zona Rural do Município de Terra Santa, farão jus à gratificação de difícil acesso, nos percentuais entre 10% e 20%, de acordo com a distância entre o local de trabalho e a sede municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará ato normativo contendo a tabela de correspondência da gratificação de difícil acesso e dos respectivos locais de lotação.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO

Art. 43. O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Terra Santa, na estrutura das carreiras de que trata esta Lei deverá observar exclusivamente a comprovação do tempo de efetivo exercício no atual cargo ocupado, conforme estabelecido a seguir:

- I. de 0 (zero) ano a 10 (dez) anos: Padrão I, da Classe A;
- II. de 10 (dez) anos e 1 (um) dia a 20 (vinte) anos: Padrão II, da Classe A; e
- III. de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante: Padrão III, da Classe A.

§ 1º. Os servidores que venham a requerer a promoção nas classes subseqüentes da estrutura salarial nas novas carreiras após obterem o enquadramento previsto nos incisos de I a IX do caput deste artigo, deverão se submeter ao processo de promoção estabelecido nesta Lei e em regulamento.

§ 2º. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. O enquadramento será efetuado por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e os efeitos financeiros iniciarão na data de publicação do respectivo ato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

§ 4º. Para os servidores enquadrados na forma do *caput*, para fins de cumprimento do estabelecido no art. 21, II, “C”, desta Lei, serão considerados para composição da carga horária mínima, os cursos de capacitação realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A contratação excepcional e temporária de pessoal pelo Município de Terra Santa, na forma do art. 37, inciso IX, da CF/88, será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. Os cargos previstos no ANEXO II, da Lei Municipal nº. 273/2019, ficam mantidos na presente lei, conforme nomenclatura de correlação constante no ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. Ficam criados os cargos efetivos, constantes no ANEXO IV, desta Lei.

§ 2º. A síntese das especificações quanto as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos, constitui o ANEXO V, desta lei.

Art. 46. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Técnico em Laboratório, do Grupo de Nível Técnico, do Plano de Cargos e Vencimentos, previsto no Anexo II, da Lei nº. 273/2019, para Técnico em Análises Clínicas.

Art. 47. A organização da carreira, bem como os vencimentos fixados para cada cargo são os constantes no ANEXO I desta lei.

Art. 48. As dúvidas e os casos omissos, porventura observados, na execução do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando em qualquer caso, o direito líquido e certo do servidor.

Art. 49. As regulamentações necessárias à boa e eficaz aplicabilidade desta lei serão feitas através de decreto do Chefe do Executivo, observado em qualquer caso, os preceitos e dispositivos legais vigentes, que versarem sobre a matéria.

Art. 50. Para fins da revisão geral anual, prevista nos termos do art. 37, X, da CF/88, fica estabelecida, a partir de 2023, a data base de 30 de abril, a qual observará o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da data de sua concessão, observado os limites e diretrizes de atendimento, fixados pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em caso de extinção do índice previsto no *caput* deste artigo, ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado, indicará o novo índice a ser adotado.

§ 2º. A não concessão de revisão geral anual, na forma do *caput* deste artigo ou a sua concessão parcial, não gera direito subjetivo aos servidores do município de Terra Santa, devendo ser precedida, com até 30 (trinta) dias da data-base fixada, de ato formal e fundamentado do Chefe do Poder Executivo, quanto às razões de sua não ocorrência ou de sua concessão parcial, no exercício.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

§ 3º. A revisão geral anual, na forma do caput deste artigo, será precedida de lei, em sentido estrito, a qual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Terra Santa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data-base prevista, exceto quando verificada a hipótese de não concessão, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º. Fica concedido reajuste remuneratório para os servidores públicos vinculados às carreiras da área da saúde, na forma estabelecida pelo ANEXO I.

Art. 51. As despesas necessárias para a implantação da presente lei, correrão por conta ao Orçamento Anual do Município.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 273/2019.

JACIARA NOGUEIRA PIKANÇO
Prefeita em Exercício



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
ESTRUTURA
DAS CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA E VENCIMENTO BASE
DOS RESPECTIVOS CARGOS EFETIVOS.

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Base
Auxiliar de Saúde Bucal	A	I	R\$ 1.302,00
		II	R\$ 1.328,04
		III	R\$ 1.354,60
		IV	R\$ 1.381,69
		V	R\$ 1.409,33
	B	I	R\$ 1.465,70
		II	R\$ 1.495,01
		III	R\$ 1.524,91
		IV	R\$ 1.555,41
	C	I	R\$ 1.617,63
		II	R\$ 1.649,98
		III	R\$ 1.682,98
		IV	R\$ 1.716,64
	S	I	R\$ 1.785,31
		II	R\$ 1.821,01
III		R\$ 1.857,43	

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Base
Técnico em Análises Clínicas Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Saúde Bucal Técnico em Vigilância Sanitária	A	I	R\$ 1.497,30
		II	R\$ 1.527,25
		III	R\$ 1.557,79
		IV	R\$ 1.588,95
		V	R\$ 1.620,73
	B	I	R\$ 1.685,55
		II	R\$ 1.719,27
		III	R\$ 1.753,65
		IV	R\$ 1.788,72
	C	I	R\$ 1.860,27
		II	R\$ 1.897,48
		III	R\$ 1.935,43
		IV	R\$ 1.974,14
	S	I	R\$ 2.053,10
		II	R\$ 2.094,16
III		R\$ 2.136,05	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Base
Biomédico Bioquímico Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Médico Veterinário Odontólogo	A	I	R\$ 3.850,00
		II	R\$ 3.927,00
		III	R\$ 4.005,54
		IV	R\$ 4.085,65
		V	R\$ 4.167,36
	B	I	R\$ 4.334,06
		II	R\$ 4.420,74
		III	R\$ 4.509,15
		IV	R\$ 4.599,34
	C	I	R\$ 4.783,31
		II	R\$ 4.878,98
		III	R\$ 4.976,56
		IV	R\$ 5.076,09
	S	I	R\$ 5.279,13
		II	R\$ 5.384,71
III		R\$ 5.492,41	

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Base
Médico Cirurgião Médico Clínico Geral	A	I	R\$ 15.000,00
		II	R\$ 15.300,00
		III	R\$ 15.606,00
		IV	R\$ 15.918,12
		V	R\$ 16.236,48
	B	I	R\$ 16.885,94
		II	R\$ 17.223,66
		III	R\$ 17.568,13
		IV	R\$ 17.919,50
	C	I	R\$ 18.636,28
		II	R\$ 19.009,00
		III	R\$ 19.389,18
		IV	R\$ 19.776,97
	S	I	R\$ 20.568,04
		II	R\$ 20.979,40
III		R\$ 21.398,99	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E O RESPECTIVO VENCIMENTO

Cargo	Quantidade	Código	Vencimento
Chefe de Divisão	09	DAS-01	R\$ 1.600,00
Secretário Nível II	01	DAS-02	R\$ 2.000,00
Coordenador	15	DAS-03	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento	07	DAS-04	R\$ 3.500,00
Tesoureiro	01		R\$ 3.500,00
Diretor Clínico	01	DAS-05	R\$ 6.000,00
Médico Autorizador	01		R\$ 6.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.

Nível	Cargo	Carga Horária	Quantidade
Fundamental	Agente Comunitário de Saúde	40	20
	Agente de Combate às Endemias	40	20
Médio	Auxiliar de Saúde Bucal	40	03
Técnico	Técnico em Enfermagem	40	25
	Técnico em Análises Clínicas	40	02
	Técnico em Radiologia	24	03
	Técnico em Saúde Bucal	40	02
	Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	40	05
Superior	Bioquímico	40	02
	Enfermeiro	40	10
	Engenheiro Sanitarista	40	02
	Farmacêutico	40	03
	Fisioterapeuta	30	03
	Médico Cirurgião	40	03
	Médico Clínico Geral	40	03
	Médico Veterinário	40	03
Odontólogo	40	02	
TOTAL			111



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS CRIADOS

Nível	Cargo	Carga Horária	Quantidade
Fundamental	Agente Comunitário de Saúde	40	23
Superior	Biomédico	40	02
Superior	Enfermeiro	40	05
Superior	Odontólogo	40	02
TOTAL			32



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente, expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e curso instrutório de formação inicial continuada.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais u coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do Gestor municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente, expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e curso instrutório de formação inicial continuada.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Recepcionar e identificar o paciente; explicar os procedimentos a serem realizados; organizar a sala para atendimento; observar as normas de vigilância à saúde; realizar procedimentos de biossegurança; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Cirurgião Dentista (CD) e o Técnico em Saúde Bucal (TSB) junto a cadeira operatória; promover isolamento de campo operatório no pré e no pós operatório e na higiene bucal; realizar trabalhos de prevenção e promoção de saúde individualmente e em grupos; elaborar material didático para educação em saúde bucal, etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Médio Educação Geral ou equivalente, expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e curso instrutório de formação inicial continuada.

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar na área de citologia patológica, encaminhando os casos normais para o controle de qualidade e os casos anormais ao médico citopatologista; preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais; realizar levantamentos estatísticos administrativos; participar de atividades de monitoria, educativas e de pesquisa no seu campo específico de ação; receber amostras para processamento técnico e diagnóstico, registrando-as de acordo com normas estabelecidas. Atuar na área de patologia clínica executando atividades no setor analítico envolvendo hematologia, bioquímica, urianálise, parasitologia, imunologia e microbiologia; realizar coletas e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

preparar amostras, matérias primas, soluções, reagentes, meios de cultura e outros, utilizando conhecimento técnico para manuseio de aparelhos de automação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Médio Educação Geral ou equivalente expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; certificado de curso técnico em laboratório ou análises clínicas expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente CRF-PA.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Receber e encaminhar pacientes; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia; realizar ou auxiliar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito; realizar mudanças de cúbito; trocar roupas; realizar procedimentos de isolamento; auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações no prontuário; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; observar o quadro pós operatório e intervir se necessário; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; promover bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; orientar e supervisionar os trabalhos auxiliares de enfermagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Médio Educação Geral ou equivalente expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; certificado de curso técnico curso técnico em enfermagem expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente COREN-PA.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde (ambulatório, leitos hospitalares e centro cirúrgicos); zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; encaminhar as radiografias, identificando os pacientes, para cada setor solicitante; executar revelações na câmera escura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Médio Educação Geral ou equivalente expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; certificado de curso técnico curso técnico em radiologia expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente CRTR-14.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos sob a supervisão do cirurgião-dentista e executar trabalhos de fiscalização em atividades, produtos ou ambiência da saúde pública. Dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório. -Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional. Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Médio Educação Geral ou equivalente expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; certificado de curso técnico curso técnico em saúde bucal expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente CRO/PA.

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar como interlocutor do Sistema de Saúde e da comunidade, executando ações de promoção, vigilância e controle de riscos à saúde, além de fomentar, articular e mobilizar práticas educativas; Desempenhar ação ampliada de vigilância em saúde reunindo conhecimentos das vigilâncias sanitária, ambiental e epidemiológica e fomentar a mobilização comunitária para o enfrentamento dos problemas de saúde; fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade; promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização, de acordo com a legislação vigente; analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias; analisar e avaliar sistemas de informações e banco de dados, atuar como agente multiplicador; articular ações com centros de saúde, departamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais, etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de Ensino Médio Educação Geral ou equivalente expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais; e certificado de curso técnico curso técnico em vigilância sanitária ou saneamento expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: BIOMÉDICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Estudar as doenças humanas, realizando análises clínicas, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para diagnóstico e tratamento de doenças. Coletar e analisar amostras biológicas, como sangue, urina e tecidos, utilizando técnicas laboratoriais para identificar e quantificar substâncias químicas e micro-organismos presentes nessas amostras. Atuar em diversas áreas, como análises clínicas, bancos de sangue, diagnóstico por imagem, citopatologia, toxicologia, biologia molecular, entre outras. Além disso, é responsável por desenvolver e validar metodologias de análises laboratoriais, bem como por orientar e supervisionar outros profissionais que atuam em laboratórios de análises clínicas. É fundamental que o biomédico tenha uma formação sólida e contínua, além de ética e responsabilidade no exercício da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Biomedicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CRBM-PA.

CARGO: BIOQUÍMICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos (políticas de saúde e medicamentos); prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, inocuidade e eficácia dos medicamentos; etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Bioquímica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CRQ-6.

CARGO: ENFERMEIRO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as USF's; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos e exames laboratoriais; realizar outros exames menos complexos; preparar e encaminhar pacientes para cirurgia, etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Enfermagem, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, COREN-PA.

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, projetar, implementar e gerenciar sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de poluição ambiental. Realizar estudos técnicos, avaliação de impacto ambiental, elaboração de projetos e supervisão de obras. Atuar na elaboração de políticas públicas relacionadas à gestão ambiental, saúde pública e saneamento básico. É fundamental que o engenheiro sanitário tenha uma visão integrada e sustentável, buscando soluções que promovam a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Engenharia Sanitária Ambiental, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CREA-PA.

CARGO: FARMACÊUTICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades inerentes a preparação, formulação, composição e fornecimento de medicamentos para distribuição nas respectivas unidades de saúde do Município. Desenvolver ações relacionadas com a dispensação de medicamentos, mantendo controle e registro de estoque, guarda e distribuição de psicoterápicos e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

entorpecentes. Efetuar análises de toxinas, substâncias de origem animal, vegetais ou sintéticas, valendo-se de técnicas e aparelhos apropriados de forma a atender receitas médicas, veterinárias e odontológicas. Assegurar o controle de qualidade dos meios de cultura utilizados na microbiologia e na realização dos diversos tipos de análises, adotando normas e procedimentos técnicos pré-estabelecidos. Fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias e pareceres, assessorando atividades superiores e preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Farmácia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CRF/PA.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de coordenação, supervisão e execução de trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação de agentes físicos nos tratamentos de doenças com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade motora do paciente. Supervisionar e avaliar planos de tratamento que envolva assistência respiratória e postural, monitorar o uso de medicamentos, avaliarem ritmos cardíacos, avaliar e intervir na mecânica ventilatória, acompanhar e orientar os procedimentos que melhorem a mecânica ventilatória de pacientes imobilizados, reabilitação de pessoas utilizando o protocolo e procedimentos específicos de fisioterapia, e realizar diagnósticos específicos. Contribuir para a readaptação física ou mental de incapacitados, participando de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico. Possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos e equipamentos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CREFITO12.

CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CRM-PA.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CRM-PA.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Cuidar da saúde dos animais, incluindo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Realizar exames clínicos, cirurgias, prescrição e administração de medicamentos, vacinações e coleta de amostras para análise laboratorial. Atuar em diversas áreas, como clínica médica e cirúrgica de pequenos e grandes animais, produção animal, inspeção sanitária de produtos de origem animal, saúde pública, pesquisa e ensino. Orientar os proprietários de animais sobre cuidados com a saúde e bem-estar dos seus animais, bem como sobre a prevenção de zoonoses e outras doenças transmitidas pelos animais. É fundamental que o médico veterinário tenha uma visão holística e integrada, buscando promover a saúde e o bem-estar dos animais, bem como a relação harmoniosa entre os animais e o meio ambiente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Medicina Veterinária, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CRMV-PA.

CARGO: ODONTÓLOGO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Elaborar diagnóstico e prognóstico e tratamento das afecções da cavidade bucal; examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, identificando a extensão e profundidade dos problemas detectados; executar procedimentos preventivos envolvendo raspagem, limpeza e polimento dos dentes e gengivas; elaborar procedimentos educativos individuais e coletivos de prevenção à saúde bucal; coordenar e orientar as atividades auxiliares do consultório dentário em procedimentos individuais e coletivos de biossegurança; executar curativos envolvendo exodontia de raízes e dentes, drenagem de abscessos, suturas de tecidos moles e restauração de cáries dentárias; prescrever ou administrar medicamentos; elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidade de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Diploma de graduação de ensino superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e registro no conselho de classe competente, CRO-PA.